



## **RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre os fluxos e procedimentos processuais e administrativos complementando os dispositivos constantes no Regimento Interno do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos elencados.

CONSIDERANDO a importância do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH enquanto organismo que tem entre suas atribuições o recebimento, encaminhamento e apuração de denúncias ou queixas que lhe sejam dirigidas por desrespeito aos direitos individuais e coletivos e aos direitos humanos.

CONSIDERANDO que o CDPDDH para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades e para melhor segurança jurídica e institucional, deva aprimorar seus protocolos internos de atuação e fluxos relativos ao recebimento, autuação e processamento de denúncias e representações.

CONSIDERANDO as atribuições constantes na Lei Distrital 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, especialmente em seus artigos 2º, 3º, 4º e 9º.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno do CDPDDH, em seus dispositivos Art 2º, incisos I, II, III e VI; Art. 20, incisos V e VI; Artigo 22, incisos XIV, XV, XVI, XVII; Art.30, incisos I, II e X; Art. 31, incisos IX e X; Art. 36 necessitam de melhor detalhamento dos procedimentos.

CONSIDERANDO que esta formalização de fluxos e procedimentos em complemento ao Regimento Interno, deverá basilar a atuação do Colegiado propõe o seguinte conjunto de direcionamentos e orientações:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS TRÂMITES, PROCEDIMENTOS OU FLUXOS**

Art. 1º - Os trâmites internos processuais obedecerão ao seguinte fluxo:

- I – Recebimento das demandas, denúncias ou representações;
- I - Avaliação dos requisitos e devidos registros por parte da Secretaria-Executiva do CDPDDH;
- III – Autuação e distribuição à Presidência e desta ao Plenário;





IV – Do processamento urgente;

V – Análise da denúncia ou representação por comissão, subcomissão, grupo de trabalho ou relator para processamento de visitas, encaminhamentos ou recomendações;

VI - O relatório produzido pela comissão, subcomissão, grupo de trabalho ou relator deve ser lido e deliberado em plenária;

VII - A plenária tem a prerrogativa de alterar o teor do relatório;

VIII - Os casos omissos serão avaliados pela Plenária do Conselho.

IX - Processamento final pelo Plenário do CDPDDH.

## CAPÍTULO II

### DO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO

Art. 2º - São etapas do protocolo de atendimento do CDPDDH:

I - Apresentação da demanda ou denúncia ao CDPDDH:

- a) Por meio de carta, e-mail, documento oficial ou comunicação oral feita a Secretaria Executiva do Conselho, em que esta deverá reduzir a termo para apresentação ao Pleno;
- b) Por iniciativa de conselheiro, tendo em vista situação de violação ou necessidade de promoção dos direitos humanos.

II – Caracterização da demanda pela Secretaria Executiva do CDPDDH;

III – Distribuição da demanda pelo Presidente em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CDPDDH:

- a) A distribuição ocorrerá na reunião subsequente à data de apresentação da demanda.
- b) A escolha do relator ocorrerá por interesse do conselheiro, por afinidade temática ou por sorteio.
- c) O prazo máximo para avaliação da demanda é de 1 mês, ou seja, a ser apresentado na reunião subsequente, salvo deliberação da plenário do Conselho.

IV – Para a análise da demanda deve se considerar:

- a) Os aspectos legais atinentes ao tema;





- b) Caracterização resumida da demanda considerando as necessidades de defesa dos direitos humanos;
- c) Parecer analítico e propositivo indicando as ações necessárias para o atendimento da demanda.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Executiva do CDPDDH, receber e autuar denúncia ou representação de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar à Presidência do CDPDDH, em conformidade com o art. 31, incisos IX e X, da Resolução nº 04 de 19.12.2006, Regimento Interno do CDPDDH.

Art. 4º - Os procedimentos de recebimento, autuação e providências, relativos à denúncias previstos nesta Resolução, aplicar-se-ão:

I - Às denúncias apresentadas pelos Conselheiros e Conselheiras do CDPDDH.

II - Às denúncias apresentadas diretamente à Secretaria-Executiva do CDPDDH ou à presidência do CDPDDH.

III - Às denúncias que forem encaminhadas a órgãos públicos ou privados e que venham ser repassadas ou comunicadas ao CDPDDH.

Art. 5º - Quando não recebida diretamente pela Presidência ou Secretaria-Executiva do CDPDDH, toda e qualquer, demanda, denúncia ou representação deverá ser diretamente encaminhada à Secretaria-Executiva para que esta promova os encaminhamentos administrativos necessários.

§ 1º - A Secretaria Executiva do CDPDDH procederá o registro da denúncia ou representação e a encaminhará à Presidência do CDPDDH, previamente à primeira reunião subsequente ao recebimento da mesma.

§ 2º - Nos casos urgentes, a Secretaria Executiva do CDPDDH contatará imediatamente a Presidência com vistas à adoção de providências, *ad referendum* do Plenário do CDPDDH.

Art. 6º - A denúncia ou representação terá seu sigilo assegurado pela Secretaria Executiva e Presidência do CDPDDH nesta fase de seu trâmite.

Art. 7º - A denúncia ou representação manifestamente infundada ou que não contenha requisitos imprescindíveis para seu desdobrimento, poderá ser arquivada pela Secretaria Executiva do CDPDDH, *ad referendum* da Presidência.

### CAPÍTULO III





## REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO

Art. 8º - A denúncia ou representação encaminhada ao CDPDDH deverá conter necessariamente:

I - o nome do denunciante ou no caso de pessoa jurídica, o nome de seu representante legal, e no caso de entes despersonalizados, o nome de seu representante;

II - as informações detalhadas sobre a conduta contrária aos direitos humanos, com a especificação do lugar, data, hora da sua ocorrência; e

III - a identificação da vítima ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

IV - a indicação do pedido formal de providências e caso já tenha sido solicitado ao Poder Público, a informação acerca da resposta recebida;

V - o endereço e correio eletrônico para receber mensagens do CDPDDH, bem como o número de telefone; e

VI - a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que o denunciante considera responsável pela omissão ou ação contrária aos direitos humanos ou a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

§ 1º - O denunciante poderá solicitar o sigilo de sua identidade, devendo o pedido estar explícito na denúncia ou representação.

§ 2º - Caso a denúncia ou a representação não contenha os requisitos previstos e considerados imprescindíveis, a Secretaria Executiva do CDPDDH poderá solicitar ao denunciante que proceda a complementação.

## CAPÍTULO IV

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - As denúncias e representações que preencham os requisitos constantes do art. 8º desta Resolução, serão encaminhadas ao Plenário do CDPDDH pela Presidência.

Art. 10 - O encaminhamento de denúncias e representações pela Presidência, para o colegiado do CDPDDH, poderá conter:

I - manifestação fundamentada sobre a admissibilidade ou inadmissibilidade;





- II - proposta de distribuição à Comissão, à Subcomissão ou Grupo de Trabalho conforme a pertinência temática;
- III - proposta de criação de Comissão, Subcomissão ou Grupo de Trabalho específico para apurar a denúncia ou representação, quando não houver instância existente que trate da temática;
- IV - proposta de indicação de conselheiro, relator *ad hoc*, nos casos em que entender não se aplicar a distribuição da denúncia ou da representação à instância do CDPDDH ou em casos emergenciais;
- V – manutenção do procedimento de apresentação ao Plenário e dele deliberação ou escolha por Conselheiro.
- VI - proposta de direcionamento de denúncias e representações à Ouvidoria do Distrito Federal;
- VII - proposta de adoção de medidas já implementadas pelo CDPDDH em casos semelhantes, efeito vinculante;
- VIII – quando da adoção pela Presidência de medidas urgentes previstas no § 2º do Art. 6º, apresentar justificativa sobre os motivos e decisões.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSAMENTO URGENTE

Art. 11 Quando a denúncia ou representação descrever situação de gravidade e urgência com risco de dano irreparável, a Presidência poderá decretar regime de processamento urgente e ainda:

I – indicar relator(a) e a adoção de medidas urgentes, ou

II – distribuir para a Comissão de Comunicação Social e de Acompanhamento Emergencial, em conformidade com o Art. 28, incisos II e V da Resolução nº 04, de 19.12.2006, Regimento Interno do CDPDDH.

Art. 12 Havendo necessidade de visita ou diligência, poderá a Presidência de imediato, convocar Conselheiros membros da Comissão de Comunicação Social e de Acompanhamento Emergencial, para imediatas providências.

§ 1º Na impossibilidade de membros desta Comissão, se procederá a imediata convocação de outros Conselheiros, de maneira que as visitas, averiguações ou diligências não sejam sobrestadas, e que sejam realizadas por no mínimo três Conselheiros.





§ 2º a comunicação aos demais Conselheiros deverá se dar por e-mail ou pelo mecanismo de comunicação mais eficiente que se alcance com maior celeridade a ciência de todos os membros.

Art. 13 O processamento urgente implicará que suas ações e providências, terão prioridade quanto aos demais processos, cabendo à Secretaria-Executiva a celeridade dos procedimentos.

Art. 14 Para efeito de visitas ou diligências emergenciais, em consonância com as responsabilidades constitucionais e legais do Estado para com os Direitos Humanos e ainda o inciso I, do artigo 49 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, que reitera a corresponsabilidade, poderá requisitar a qualquer dos órgãos governamentais presentes no colegiado do CDPDDH, à disponibilização de transporte.

Art. 15 – Todas as ações serão devidamente comunicadas ao Plenário na primeira reunião subsequente aos fatos, para apreciação.

## CAPÍTULO VI

### DA ANÁLISE INICIAL E DISTRIBUIÇÃO PELO PLENÁRIO

Art. 16 - O Plenário do CDPDDH deliberará sobre o conteúdo do encaminhamento formulado pela Presidência.

§ 1º - Nos casos em que não admitir a denúncia ou representação, o Plenário do CDPDDH determinará seu arquivamento, assim como o seu encaminhamento às autoridades competentes para sua devida apuração, quando entender cabível.

§ 2º - O Plenário do CDPDDH, em qualquer caso, determinará prazo razoável para a apresentação do relatório final da análise da denúncia ou representação por Comissão, Subcomissão, Grupo de Trabalho ou Relator.

## CAPÍTULO VII

### DA ANÁLISE DA DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO POR COMISSÃO, SUBCOMISSÃO, GRUPO DE TRABALHO OU RELATOR





Art. 17 - A Comissão, Subcomissão ou Grupo de Trabalho ou Relator designado pelo Plenário do CDPDDH analisará a denúncia ou representação e inclui-la na pauta da reunião da instância respectiva, imediatamente subsequente à designação.

Parágrafo único. Não havendo Comissão, Subcomissão ou Grupo de Trabalho com reuniões regulares de qualquer dos organismos, o relator designado incluirá na pauta da reunião da Plenária subsequente.

Art. 18 - A Comissão, Subcomissão, o Grupo de Trabalho ou Relator subsidiará a apuração e determinará procedimentos de visitas ou diligências junto aos organismos públicos ou privados constantes na denúncia.

Art. 19 - A Comissão, Subcomissão, o Grupo de Trabalho ou Relator poderá convidar autoridades públicas, especialistas e membros da sociedade civil com conhecimento sobre o objeto da denúncia ou representação para colaborar com seus trabalhos.

Art. 20 - O relatório final da Comissão, Subcomissão, do Grupo de Trabalho ou Relator deverá conter proposições ou recomendações fundamentadas sobre:

I - representação:

a) à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção, e aplicação das respectivas penalidades;

b) ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

c) às esferas do Executivo e secretarias correspondentes, para que tomem conhecimento e possam sanar os problemas, buscando-se cumprir os ditames constitucionais relativos à proteção da pessoa humana.

II - a expedição de recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

III - manifestação acerca de crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;





IV - abertura de procedimento apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos;  
e

V - o arquivamento da denúncia ou representação.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSAMENTO DA DENÚNCIA OU DA REPRESENTAÇÃO PELO PLENÁRIO DO CDPDDH

Art. 21 - Recebido o relatório final elaborado por Comissão, Subcomissão, Grupo de Trabalho ou Relator, o Plenário do CDPDDH, após aprovação ou acréscimo, poderá adotar os seguintes encaminhamentos:

I - representação às autoridades competentes;

II - expedição de recomendações;

III - articulação com órgãos distritais ou federais;

IV - deliberação expressa da maioria absoluta do colegiado sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de encaminhamento aos órgãos competentes, acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento;

V - abertura de procedimento de apuração de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, mediante resolução específica;

VI - o arquivamento da denúncia ou representação; e

VII - comunicação às partes envolvidas das medidas adotadas.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Maria de Jesus Rodrigues Werneck Muniz**  
Presidente Interina

